



CONTRATO Nº 090/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS EIRELI, TENDO POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA
TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER
TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO
HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM
RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER
ELETIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954-6/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 046/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **Sra. MARIA ELISA BARON VANINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.875.594-6 e inscrita no CPF nº 076.402.688-77, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marques de São Vicente, 1619, Sala 2705, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-003, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91 e neste ato representada pela **Sra. MANUELLA JACOB**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.182.722-7, e do CPF nº 372.532.828-50, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora Pregão Presencial nº 046/19, obriga-se a fornecer para o **MUNICÍPIO**, veículo ambulância tipo A, para transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e caráter eletivo, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. 117/135 e 193/195, respectivamente, do processo supra.



2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega dos materiais, quando solicitada, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, junto ao Setor de Transporte e Ambulância, localizado Praça São Paulo, nº 02, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.



7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso



fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde, Cat. Econ. 449052.48 veículos diversos, bem como, por conta do recurso específico, conforme Termo de Compromisso nº 3524001712190840575, Fundo Nacional de Saúde.

10. DO FORO:

10.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 11 de junho de 2019 – **Pregão Presencial nº 046/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 117/135 e 193/195, respectivamente, do processo administrativo nº **954-6/2019**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 17 de Julho de 2019.

Maria Elisa Baron Vanini
(MARIA ELISA BARON VANINI)

Secretária Municipal de Saúde Interina*

(MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI)

Contratada

Testemunhas:

Stefanie Silva Sanches

1- STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1

Débora Ribeiro de Menezes

2- DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES
RG Nº 42.943.162-4

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ Nº: 03.093.776/0001-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/19

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER ELETIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 17 de Julho de 2019

Nome: Maria Elisa Baron Vanini

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Interina

E-mail institucional: uac@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: baron.vanini@gmail.com

Assinatura: Maria Elisa Baron Vanini



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER ELETIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 17 de JULHO de 2019

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Elisa Baron Vanini

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Interina

CPF: 076.402.688-77 – **RG:** 19.875.594-6

Data de nascimento: 15/05/1967

Endereço residencial completo: Rua Matheus Raimundo Fernandes, 180, Jardim Nova Itupeva **CEP:** 13295-000

E-mail institucional: uac@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: baron.vanini@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8166

Assinatura: Maria Elisa Baron Vanini

Pela CONTRATADA:

Nome: SERGIO FERNANDEZ DE MORAES

Cargo: REPRESENTANTE COMERCIAL

CPF: 044 330 708-31 **RG:** 14 209 682 SP SSP

Data de nascimento: 30/04/1964

Endereço residencial completo: AL SABIÁ, 400 JD BRASIL
ATIBAIA SP **CEP:** 19940-132

E-mail institucional:

COMERCIAL@MANUPA.COM.BR

E-mail pessoal: ACESSORIOS@GMAIL.COM

Telefone(s): 11 99596-9102

Assinatura: _____

MANU

A
Quem possa interessar

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Com. de Equipamentos e Ferramentas Ltda.**, com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. S^a que o Sr. **Sergio Fernandes de Moraes**, portadora do RG nº. 14209682 e do CPF nº. 044.330.708-31, para representar matriz e suas filiais, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade desta procuração: 31/12/2019.


Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas EIRELI.
Manuella Jacob / Sócia Diretora
RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50



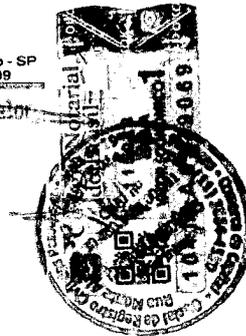
19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MANUELLA JACOB, com valor secundário.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.
Em testemunha da verdade.

Delegado: JOSÉ MARCELO OLIVEIRA
For. Firma Nº 5.251 Total R\$ 2.251,10 (dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) sob nº 009903
JOSE MARCELO OLIVEIRA substituto do Oficial

Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes
Oficial Interino
Rua Tuiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3664-0150 / (11) 3662-9209



Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 0139-003

operacional@manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel 10.360 | 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-741

Rua João Pessoa de Mattus, 530

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Jupim I - Manaus - AM
CEP 67078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 504, bl A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2018 10:19:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1132339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/12/2019 16:39:29 (hora local)**.

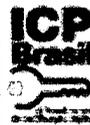
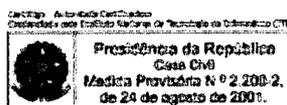
¹**Código de Autenticação Digital:** 61421212181112280040-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdc690467ac49525ea6711199f44c69994690ed77c74587df6e2a3a0a86d8842e7d4ba7006351436c35e283b0be8ff56cd73630e9caa8044f2a1cee04b48e87af



Cartório Autorizado Cartificador
Operando sob o Escudo Nacional de Tecnologia da Informação CTR
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1715048006



PROIBIDO PLASTIFICAR
1715048006

NOME
SERGIO FERNANDEZ DE MORAES



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
14209682 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
044.330.708-31 30/04/1964

FILIAÇÃO
MARIO DE MORAES

MARIA CATARINA F DE MO
RAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02917733100 14/08/2023 02/12/1982

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
ATIBAIA, SP 19/09/2018

Maxwell
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR 42502080671
SP940359200

SÃO PAULO